



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Quarta-feira • 16 de Setembro de 2020 • Ano VIII • Nº 1807

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **DECRETO Nº 605/2020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020** - Aprova enquadramento em todo território do município de Barra dos Coqueiros/SE e Evolução da Terceira Fase - Bandeira Verde de retomada econômica.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DECRETO Nº 605/2020
DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL)

EM 16/09/2020

Jéssica Sampaio Silva
Secretária Adjunta de Governo

Aprova o enquadramento em todo Território do Município de Barra dos Coqueiros/SE a evolução da Terceira Fase – Bandeira Verde de retomada econômica prevista no art. 7º do Decreto n.º 490, de 17 de junho de 2020 e dá providências correlatas.

AIRTON SAMPAIO MARTINS, Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o cenário de evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 no Município de Barra dos Coqueiros e no Estado de Sergipe que indica, através dos números informados pela SES e SUPERPLAN, um decréscimo real no número de casos, óbitos e internamentos;

CONSIDERANDO a evolução das bandeiras (fases), por todo território de Barra dos Coqueiros, constante do Plano de Retomada Econômica, com atingimento da terceira fase – bandeira verde desde 28 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - As atividades econômicas e sociais dispostas na terceira fase – bandeira verde permanecem reguladas às condições previstas no Decreto 570/2020, de 28 de Agosto de 2020, à exceção:

I – para academias de ginástica, de qualquer modalidade, e demais atividades físicas, fica autorizado o funcionamento todos os dias, sem restrição de horário, observada a capacidade de 75% do estabelecimento;

II – para restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares, o funcionamento fica autorizado todos os dias, com horário compreendido entre 06h e 0h, capacidade de 75% do estabelecimento, permitindo-se o serviço de “rodízio, buffet e self service”;

III – para empresas e serviços de call-center, templos, igrejas e atividades religiosas, shopping center, galerias e centros comerciais, fica ampliada a capacidade para 75% da área do estabelecimento.

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000
CNPJ : 13.128.863/0001-90 - Barra dos Coqueiros – SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DECRETO Nº 605/2020
DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Parágrafo único. Fica permitida, a partir do dia 25 de setembro de 2020, a apresentação artística de “voz e violão” em ambientes de bares e restaurantes, vedada qualquer forma de conjunto artístico, desde que a evolução epidemiológica, a ser aferida até 24 de setembro, não indique aumento de novos casos e óbitos.

Art. 2º - Fica autorizada a retomada da Atividade Especial “Administração Pública não essencial”, com as seguintes condições:

I – o retorno iniciará com servidores e empregados públicos que possuam até 59 anos de idade, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e que não façam parte do grupo de risco da COVID-19;

II – servidores e empregados públicos que possuem comorbidade e/ou fatores de risco da COVID-19, de acordo com regramento definido pela Secretaria Municipal da Saúde, devem comprovar a situação através de laudo médico e declaração pessoal de responsabilidade, encaminhados ao Departamento Pessoal do órgão de lotação;

III - em qualquer caso, a Perícia Médica Oficial do Município, por iniciativa própria ou provocado pelo órgão de lotação do servidor, poderá convocar servidores para averiguar sua condição de portador de comorbidade e/ou fator de risco da COVID19;

IV - em caso de necessidade para o regular funcionamento do órgão ou entidade, servidores e empregados públicos do grupo de risco poderão ser convocados para o trabalho presencial, de acordo com regulamento próprio a ser emitido pelo titular do órgão ou entidade, que deverá prever medidas especiais de segurança sanitária;

V – fica limitada a retomada a 50% do efetivo dos servidores e empregados públicos, cabendo aos chefes e dirigentes dos órgãos organizar a escala de trabalho presencial;

VI - os órgãos e entidades de serviços não essenciais deverão cumprir expediente das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira;

VII – continuam fechadas as unidades dos CEAC's – Centro de Atendimento ao Cidadão.

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000
CNPJ : 13.128.863/0001-90 - Barra dos Coqueiros – SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DECRETO Nº 605/2020
DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 3º - Fica autorizada a retomada da Atividade Especial “Clubes Sociais, Esportivos e Similares”, com as seguintes condições:

I – o funcionamento será de terça-feira a domingo, sem restrição de horário, com fechamento às segundas-feiras para processo de desinfecção obrigatório;

II – as academias, bares e restaurantes presentes em clubes sociais, esportivos e similares deverão observar os protocolos específicos dos respectivos setores e horário de funcionamento, preservando-se, para alimentação, o sistema delivery e take away;

III - o número de sócios e visitantes dentro do estabelecimento deve ser de no máximo 50% de sua capacidade, não podendo exceder a quantidade de 1 pessoa a cada 6m²;

IV – será permitido o acesso somente para a prática de esportes individuais e coletivos, estes somente quando não houver contato físico e for possível a demarcação no solo que garanta o distanciamento mínimo;

V – as áreas de atividades individuais, como corridas, caminhadas e ciclismo devem estar sinalizadas para evitar aglomerações;

VI - o uso das piscinas deverá ser feito exclusivamente para treinamento, com limitação de uma pessoa por raia e prévio agendamento, e terá duração individual máxima de 50 minutos;

VII - deverão permanecer fechadas as áreas de recreação para crianças, espaços de convivência, atividades culturais e realização de eventos;

VIII – ficam proibidas as aulas de lutas, danças e demais atividades físicas que exijam contato físico.

Art. 4º - Fica autorizada a retomada da Atividade Especial “Cursos livres e atividades extracurriculares”, entendidos como aqueles considerados como educação não formal, não sujeitos à regulamentação de conselhos e que possuem duração variável, com as seguintes condições:

I – o funcionamento será de segunda-feira a domingo, sem restrição de horário;

II - fica liberada a realização de aulas presenciais de cursos livres, a exemplo de cursos de artes, músicas, idiomas, reforço escolar,

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000
CNPJ : 13.128.863/0001-90 - Barra dos Coqueiros – SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DECRETO Nº 605/2020
DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

profissionalizantes e similares, incluindo aqueles destinados à realização de treinamentos e à obtenção de certificações profissionais, observados os seguintes requisitos:

- a) capacidade máxima de até 50% do estabelecimento e da sala de aula;
- b) distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 metro (um metro e meio) entre todos os frequentadores do ambiente educacional, inclusive na sala de aula, com os locais das cadeiras demarcados no chão;
- c) proibição de realização de aulas presenciais de cursos livres prévestibulares;
- d) proibição do uso de bibliotecas, salas de audiovisuais e outros espaços de uso compartilhado;
- e) alunos abaixo dos 10 anos ficam proibidos de comparecer a aulas coletivas dos cursos, permitida a modalidade de aula presencial individualizada;
- f) necessidade de intervalo mínimo de 15 minutos entre cada aula, na mesma sala, para que seja realizada higienização adequada.

Art. 5º - Fica autorizada a retomada da Atividade Especial “Eventos e Atividades modalidade Drive-in”, englobando apresentações de shows musicais, concertos, apresentações teatrais, atividades circenses, exposições cinematográficas e demais atividades artísticas envolvendo áudio visual, com as seguintes condições:

I - a capacidade máxima de veículos que poderão adentrar na área específica de acesso à apresentação deverá ser regulamentada pelas autoridades municipais;

II - deve ser mantida uma distância mínima de 1,5 m entre os carros, devidamente sinalizada;

III - a ocupação do veículo será limitada a quatro pessoas, ainda que de uma mesma família;

IV - a abertura das portas dos carros deve acontecer apenas para a ida ao banheiro;

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000
CNPJ : 13.128.863/0001-90 - Barra dos Coqueiros – SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DECRETO Nº 605/2020
DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

V - não serão permitidos ônibus, micro-ônibus, caminhões, motos, bicicletas, motonetas, patinetes, e afins e nem carros conversíveis com capota aberta;

VI - nas caminhonetes, não será permitido acesso à carroceria;

Art. 6º - Fica autorizada a retomada das Atividades Especiais “Eventos corporativos, técnicos, científicos e similares” e “Eventos sociais e celebrações diversas”, com as seguintes condições:

I - a autorização de eventos públicos e privados fica limitado a operação de pequeno porte, para até 100 (cem) pessoas, em espaços abertos ou fechados, cujos participantes possam ser facilmente rastreados pelo anfitrião ou organizador do evento, através de convites nominais ou de inscrição prévia;

II - deverá ser observada a capacidade de ocupação de até 50% do ambiente no qual se dará o evento, observada, em qualquer caso, o limite total de 100 (cem) pessoas;

III - distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas e 1 m entre as cadeiras que compõem a mesa;

IV - no caso de cadeiras dispostas sem a utilização de mesas, deve-se observar o distanciamento mínimo de 1m entre as cadeiras;

V - os convidados/participantes devem permanecer, prioritariamente, sentados durante todo evento;

VI - realização de, no máximo, 01 (um) evento diário por ambiente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor:

I - para o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º em 15 de setembro de 2020;

II - para o disposto no art. 6º, em 21 de setembro de 2020;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra dos Coqueiros/SE, 15 de Setembro de 2020.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000
CNPJ : 13.128.863/0001-90 - Barra dos Coqueiros - SE